



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 23 / 03 / 17

Decreto nº 3.149

De 23 de março de 2017.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa”.

Considerando a necessidade em custear despesas de pronto pagamento para cobertura de despesas com **alimentação para 24 (vinte e quatro) atletas de Futsal e 06 (seis) membros da comissão técnica, na 1ª etapa nos Jogos da Juventude 2017**, com as categorias dos jogos Jojuninho e Joju organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, **que ocorrerá no Município de Caxambu – MG, entre os dias 31/03/2017 e 02/04/2017.**

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, **autorizado a liberar pagamento único no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para Edmundo Lopes da Silva**, Secretário afeto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para fazer face ao pagamento de despesas com **alimentação para 24 (vinte e quatro) atletas de Futsal e 06 (seis) membros da comissão técnica, na 1ª etapa nos Jogos da Juventude 2017**, com as categorias dos jogos Jojuninho e Joju organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, **que ocorrerá no Município de Caxambu – MG, entre os dias 31/03/2017 e 02/04/2017.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

Art. 2º – a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único – a prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha D643 no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

